



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2968

LEI Nº 882, 24 de fevereiro de 2010

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a aportar aos benefícios selecionados pelo Programa, recurso financeiro, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social instituirá como critério um cadastro rigoroso dos beneficiários com o respectivo número e ordem de inscrição, e cada beneficiário receberá comprovante de seu número de inscrição para acompanhamento da seleção.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Marilândia-ES, cópia de todos os beneficiários cadastrados com número e ordem de inscrição, cópia dos beneficiários selecionados a serem contemplados pelo programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, bem como justificativa aos cadastros não selecionados pela referida Secretaria.

Art. 3º - Os projetos de habilitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32 m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, independem de ressarcimento pelos beneficiários contemplados.

Parágrafo único - As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - Para a implantação do Programa PMCMV, não serão compromissados lotes de terrenos de propriedade do Executivo Municipal aos Beneficiários contemplados através deste programa.